



**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2017**

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI**, Estado do Rio Grande do Sul, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 89.658.025.0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO DRUM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULTE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, com sede na cidade de **TAPERAS**, Av. 15 de novembro, nº 1021, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.322.669/0001-62, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Sirlei Lóra**, portador do RG sob nº 9009436339 e CPF sob nº 197.439.200-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- Trata o presente da contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, gestão e apoio técnico à Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente para:
- acompanhamento, orientações e execução dos serviços contábeis do Balanço Geral de 2016, assessoria nos lançamentos contábeis;
- acompanhamento, orientações e assessoria nas práticas contábeis, serviços hodiernos e gestão contábil;

**1.2** - A contratação dar-se-á por tempo determinado de **04 ( Quatro )** meses consecutivos, contados a partir de **02** de janeiro de 2017.

**1.3** - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado nos termos do Art. 57 - II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** - Disponibilizar em tempo hábil todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

**2.2** - Fornecer a **CONTRATADA**:

a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação municipal que for necessária para a execução dos serviços pela Contratada.

b) Documentos contendo informações cadastrais pertinentes à orientação das ações na secretaria municipal.

c) Acesso a dados contábeis de qualquer esfera na administração municipal.



2.3 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

2.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.5 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

2.6 - Manter o sigilo sobre as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso no desenvolver do serviço contratado.

### CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Legislação Municipal vigente e necessários a realização do serviço objeto do presente contrato.

3.2 - Após análise pela CONTRATADA da situação contábil vigente da CONTRATANTE, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações para que possa elaborar plano de trabalho e desenvolvimentos dos serviços conforme especificados.

3.3 - Prestar e executar todos os serviços ora contratados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica, junto ao seu conselho de classe.

3.5 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

3.6 - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.8 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 4 - PREÇOS



4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme sua proposta comercial oferecida, da seguinte forma:

I - O valor total para empenho global pelo serviço a ser realizado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

II - O pagamento será fracionado 04 (Quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, a serem liquidados e pagos mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços mensais.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA 5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal respectiva, emitida na data de entrega de cada etapa da prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA em conta bancária a ser indicada.

5.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*, e sofrerão acréscimo de multa por mora de 10% sobre o valor devido.

#### CLAUSULA 6 - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período contratado, porém, sofrerão reajuste de correção monetária pelo índice do IPCA, em caso de renovação contratual, conforme previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato causada pelo contratado importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

8.2 - A multa caso ocorra terá seu valor, descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA 9 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

9.2 - As despesas com o presente correrão por conta da dotação orçamentária;

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2012 – Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

3390 35 00 00 00 00 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá diretamente, sem sofrer retenções, e sem direito a reembolso.

11.3. – Os casos omissos na execução do presente contrato reger-se-ão pelas regras insitas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos.



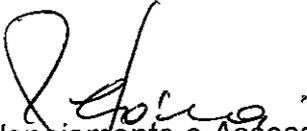
Estado do Rio Grande do Sul

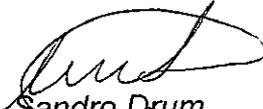
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL, Aos 09 dias de Janeiro de 2017.

  
Consulte Planejamento e Assessoria Ltda  
EMPRESA

  
Sandro Drum  
PREFEIRO MUNICIPAL

Procurador do Município  
OAB RS nº

Testemunhas:

